

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE ATIVIDADES (COLETIVAS E ESPECÍFICAS) CONSERVACIONISTAS DE USO E MANEJO DE ÁGUA E SOLO, EDUCAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, PISCICULTURA, MONITORAMENTO PARTICIPATIVO, SUSTENTABILIDADE SOCIAL E REGIONAL, COLETA SOLIDÁRIA COM CATADORES E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM:

ITAIPU, entidade binacional constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília - DF, Brasil, no Centro Empresarial Brasil 21, SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, Sala 103, com escritório na Cidade de Curitiba - Paraná, na Rua Comendador Araújo, nº 551; e, em Assunção - Paraguai, na rua De la Residenta n. 1075, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o n. 00.395.988/0001-35, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Brasileiro **LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA** e por seu Diretor-Geral Paraguaio **JAMES SPALDING HELLMERS**;

e, na qualidade de **CONVENIADA**, o **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA** - PR, pessoa jurídica de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF: 76.208.826/0001-02, com sede na Rua Amor Perfeito, 1616 - Centro - CEP: 85420-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW**;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I **DO OBJETO DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONVÊNIO tem por finalidade a cooperação da ITAIPU e da CONVENIADA para desenvolvimento conjunto do projeto denominado "Implementação de um conjunto de atividades (coletivas e específicas) conservacionistas de uso e manejo de água e solo, educação e preservação ambiental, piscicultura, monitoramento participativo, sustentabilidade social e regional, coleta solidária com catadores e a melhoria da qualidade de vida da comunidade rural", de acordo com o Plano de Trabalho - Anexo I.

CAPÍTULO II **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo plano de trabalho - Anexo I - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Parágrafo único - Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONVÊNIO.


JDA/JD

CAPÍTULO XIV
DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo primeiro - O CONVÊNIO também poderá ser rescindido no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

Parágrafo segundo - Ocorrendo à rescisão deste CONVÊNIO ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XV
VALOR DO CONVÊNIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor total de R\$ 5.626.909,00 (Cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e nove reais), sendo:

- a) R\$ 3.367.906,15 (Três milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e seis reais e quinze centavos), provenientes como contrapartida financeira da ITAIPU Binacional;
- b) R\$ 2.259.002,85 (Dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e dois reais e oitenta e cinco centavos), provenientes como contrapartida financeira e/ou econômica da CONVENIADA.

CAPÍTULO XVI
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O presente CONVÊNIO tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os termos e condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos